**Aviso de Contratação Direta na Íntegra**

**Processo Administrativo nº. 11/2024.**

**Procedimento de Dispensa nº. 4/2024.**

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 01.579.444/0001-96, torna público o presente **Aviso de Contratação Direta** por **Dispensa de Licitação**, com critério de **menor preço**, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da Portaria nº. 036/2023 deste órgão e demais normas aplicáveis, buscando a contratação do objeto e nas condições adiante expostas:

Objeto: **fornecimento sob demanda de até 200 (duzentos) galões de água mineral de 20 litros cada para abastecimento dos bebedouros da Câmara Municipal de Missal.**

Valor estimado para contratação: **R$ 2.400,00** **(dois mil e quatrocentos reais)**.

Preferência de Micro, Pequenas Empresas e equiparadas: **Sim.**

Prazo para apresentação de propostas:

De **14 de março de 2024**, às **00h00min.**

Até **18 de março de 2024**, às **23h59min.**

Local para apresentação das propostas:

E-mail: **contato@camaramissal.pr.gov.br**; ou

Data de julgamento das propostas:

Dia **19 de março de 2024**, às **10h00min.**

Íntegra do Aviso de Contratação Direta adiante.

**Sumário**

[**1.** **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** 3](#_Toc155701698)

[**2.** **JUSTIFICATIVA.** 3](#_Toc155701699)

[**3.** **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.** 3](#_Toc155701700)

[**4.** **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DE PROPOSTAS.** 4](#_Toc155701701)

[**5.** **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO** 5](#_Toc155701702)

[**6.** **HABILITAÇÃO** 7](#_Toc155701703)

[**7.** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 7](#_Toc155701704)

[**8.** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 8](#_Toc155701705)

[**9.** **DA SUBCONTRATAÇÃO** 9](#_Toc155701706)

[**10.** **DO PAGAMENTO** 9](#_Toc155701707)

[**11.** **SANÇÕES** 9](#_Toc155701708)

[**12.** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 12](#_Toc155701709)

**Aviso de Contratação Direta**

**Processo Administrativo nº. 11/2024.**

**Procedimento de Dispensa nº. 4/2024.**

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 01.579.444/0001-96, torna público o presente **Aviso de Contratação Direta** por **Dispensa de Licitação**, com critério de **menor preço**, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da Portaria nº. 036/2023 deste órgão e demais normas aplicáveis, buscando a contratação do objeto e nas condições fixadas neste aviso. As propostas deverão obedecer às especificações e condições deste instrumento convocatório.

# **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

* 1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **fornecimento sob demanda de até 200 (duzentos) galões de água mineral de 20 litros cada para abastecimento dos bebedouros da Câmara Municipal de Missal,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
	2. A contratação ocorrerá em item/lote único**,** conforme tabela constante abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Descrição/especificação** | **Unidade de medida** | **Qtd.** | **Preço TOTAL** |
| 1 | Água mineral em galão de 20L para bebedouro | unidade | 200 | R$ 2.400,00 |

* 1. O critério de julgamento adotado será o**menor preço,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# **JUSTIFICATIVA.**

* 1. Conforme declarado pelo solicitante, há necessidade de fornecimento de água para o público que utiliza do espaço da Câmara Municipal de Missal em bebedouros existentes que comportam galões de 20 litros.

# **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

* 1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo máximo de **02 (dois) dias** após o envio da solicitação de fornecimento
	2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
	3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
	4. Na impossibilidade de fornecimento dos bens, a empresa contratada deverá substituir por outro com especificações iguais ou superiores;
	5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DE PROPOSTAS.**

* 1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Envio de proposta até a data limite estipulada, no endereço de e-mail: **contato@camaramissal.pr.gov.br**.
	2. A partir **das 00h00min. de 14 de março de 2024 até as 23h59min de 18 de março de 2024,** serão considerados válidas as propostas recebidas pelo endereço de e-mail citado para tal.
	3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou igual em relação ao valor máximo citado no aviso de dispensa.
	4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
	5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
		1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
		2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
			1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
			2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
			3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
			4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
			5. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
		4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
		5. sociedades cooperativas.

# **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

* 1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
	2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
		1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
		2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
	3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
	4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
	5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
	6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
	8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# **HABILITAÇÃO**

* 1. Regularidade fiscal, social e trabalhista, **que deverá ser apresentada concomitante ou dentro do prazo de envio das propostas estabelecido neste aviso**:
	2. **Contrato social e alterações**;
	3. prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
	4. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
	5. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
	6. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
	7. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
	8. prova de **regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
	9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
	10. **Declaração ou comprovante de enquadramento tributário** da empresa.

# **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. A contratante obriga-se a:
		1. Fornecer todas as informações requisitadas pela CONTRATADA;
		2. Disponibilizar os documentos necessários à confecção dos certificados pela CONTRATADA;
		3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
		4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		5. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
		6. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
		7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

# **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. A contratada obriga-se a:
		1. Entregar o objeto no prazo estabelecido neste aviso;
		2. Garantir a boa qualidade dos bens fornecidos e serviços prestados;
		3. Cumprir o cronograma estabelecido com a CONTRATADA;
		4. Manter os dados cadastrais atualizados junto a contratante;
		5. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
		6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
		7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto ao fornecimento;
		8. Manter preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato;
		9. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
		10. Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas;
		11. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do órgão responsável pela gestão do contrato e das autoridades da contratante;
		12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
		13. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
		14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

# **DA SUBCONTRATAÇÃO**

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

# **DO PAGAMENTO**

* 1. **O pagamento será efetuado até o 30º dia contados do recebimento definitivo** dos produtos, condicionado a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente e demais documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores;
	2. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

# **SANÇÕES**

* 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
		9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
			1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
		12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
		3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
	8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

# **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. O procedimento será divulgado no site da Câmara, no portal da transparência, no ícone de processos licitatórios.
	2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
		1. republicar o presente aviso com uma nova data;
		2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
		3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
	3. As providências do subitem 12.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
	4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
	5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
	6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
	9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Município de Missal, Estado do Paraná, Brasil, 13 de março de 2024.

**Jair Loreno Bogler**

Presidente